



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 17584/13**

Administração Direta Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO. Acumulação de cargos públicos. Regularização da situação funcional de servidores da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Declaração de Descumprimento de Resolução. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -02857/16**

### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-17.584/13** versa sobre **acúmulo ilegal de cargos públicos** no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Edmilson Gomes de Souza.

**Citado** para apresentar **defesa**, o Prefeito solicitou **dilatação de prazo**, em razão da complexidade e relevância dos fatos apontados pela equipe técnica, bem como da quantidade de documentos a ser analisados. Após o **deferimento da prorrogação** solicitada o gestor apresentou **defesa**, informando que as providências necessárias à regularização de possíveis acumulações ilícitas estavam em andamento.

A **Auditoria** entendeu pela concessão de prazo ao Gestor da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal, com aplicação das penalidades cabíveis.

Em harmonia com o **Órgão de Instrução**, a Representante do **MPJTC**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, opinou pela **baixa de Resolução** para **assinção de prazo** ao gestor do **Município de Cacimba de Dentro**, Sr. Edmilson Gomes de Souza, para **adoção das providências** necessárias a fim de **sanar a irregularidade** apontada, sob pena de responsabilização pessoal.

Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **12/05/15**, através da **Resolução RC2–TC– 00055/15**, assinou **prazo de 90** (noventa) **dias**, ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Gestor do Município de Cacimba de Dentro, para concluir os procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na PCA 2015 e outras cominações legais.

A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00055/15**, através da publicação edição Nº 1270 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 02/07/2015. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 0501/16** da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 48/50), pugnou, em síntese, pela **fixação de novo prazo** ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Gestor do Município de Cacimba de Dentro, para providenciar a regularização dos fatos remanescentes apontados pelo Órgão Técnico desta Corte, com aplicação de multa em face do não cumprimento da vertente decisão, sem apresentação de quaisquer justificativas para tanto.

### VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável, **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00055/15;
2. Aplicação de multa ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Cacimba de dentro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva;
3. Fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, para concluir os procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na PCA 2015 e outras cominações legais, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.584/13,*

*os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM:*

1. **DECLARAR** o descumprimento da Resolução RC2 TC 00055/15;
2. **APLICAR multa** ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3. FIXAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, para concluir os procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na PCA 2015 e outras cominações legais, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 01 de novembro de 2016.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 2 de Novembro de 2016 às 19:32



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO